

CONTRA RAZÃO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/RJ

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.315.935/0001-89, com sede na Rua Julieta Vidal Osório, 159, na cidade de Araucária/PR, vem apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por DAYLINE CONSULTORIA PROJETO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor.

1. DAS RAZÕES

1.1. DOS EQUIPAMENTOS

É quase comovente observar os esforços da recorrente em tentar confundir este Egrégio Pregoeiro e a recorrida, baseando-se em uma interpretação desalinhada do subitem 6.5 do Termo de Referência. De maneira um tanto audaciosa, alega-se que os módulos fotovoltaicos, OBRIGATORIAMENTE, devem possuir potência de 550Wp.

Para que não parem dúvidas, permitam-me elucidar o que, de fato, o subitem 6.5 do TR estabelece:

“6.5 – A quantidade de placas fotovoltaicas a ser cotada, por cada licitante, NÃO PODE VARIAR EM FUNÇÃO DA POTÊNCIA ESCOLHIDA PARA COMPOR A RESPECTIVA PROPOSTA. A exigência é que a potência das placas seja IGUAL a 550 (quinhentos e cinquenta) watts, PARA UMA GERAÇÃO TOTAL MÍNIMA DE 141,9 KWP, disposta nos Memoriais Descritivos constantes neste Termo de Referência.”

Talvez, e apenas talvez, a recorrente tenha se perdido na leitura ou dado um salto interpretativo sobre-humano. O subitem não decreta que os módulos, de maneira absoluta, NÃO POSSAM SER DIFERENTES DE 550W. Em vez disso, o que o TR sutilmente orienta é que, INDEPENDENTEMENTE DA POTÊNCIA ESCOLHIDA, a quantidade de placas não deve variar.

O Memorial Descritivo, na página 83, em suas NOTAS, fortalece essa compreensão:

“NOTAS:

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DOS COMPONENTES DOS SFCR

1 – Módulos Fotovoltaicos:

(...)

1.4 – OS MÓDULOS DEVEM TER POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 550 WP;”

Assim, a despeito da tentativa, quase artística, da recorrente em trazer à tona uma suposta inconformidade, é límpido e cristalino que nosso posicionamento coaduna integralmente com as determinações do Termo de Referência.

2. DOS PEDIDOS

Diante das contrarrazões detalhadamente apresentadas, onde restou claramente comprovado o cumprimento integral das exigências editalícias por parte desta empresa, solicita-se a este Egrégio Pregoeiro e à sua distinta Comissão a MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO desta empresa no presente certame, afastando quaisquer alegações que visem a desqualificação técnica ou procedimental.

Nestes termos, pede e espera deferimento.